



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei 1.303, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.010.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÕES À RECIJACI – ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E RECICLADORES DE MATERIAIS REAPROVEITÁVEIS DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, MAX JOEL RUSSI,

Faço saber que a Câmara de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Jaciara–MT autorizado a conceder ajuda financeira à RECIJACI – ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E RECICLADORES DE MATERIAIS REAPROVEITÁVEIS DE JACIARA, inscrita no CNPJ sob n.º 12.203.518/0001-01, localizada na Rua Irerê, n.º 1205, Vila Planalto, visando apoiar o trabalho de reciclagem do lixo produzido no Município de Jaciara.

Parágrafo único - O valor da ajuda financeira que trata o “caput” deste artigo é de R\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais), a serem repassados mensalmente, a partir da aprovação da presente Lei, em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 1.850,00 (hum mil, oitocentos e cinqüenta reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação do artigo 1º, e seu parágrafo único, desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

n.º 01.08.02.18.541.0008.2217.3.3.90.39.

Art. 3º - Em caso de dissolução, extinção, perda ou desvio da finalidade da Associação RECIJACI, os equipamentos utilizados nos trabalhos de prensa e reciclagem serão revertidos em favor do Município de Jaciara.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Despacho: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal